## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2022

## "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna do Legislativo, órgão de fiscalização interna do Poder Legislativo e institui o sistema de controle interno."

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a Câmara Municipal, por intermédio dessa Resolução, institui a estrutura organizacional do Controle Interno e disciplina o sistema de controle interno no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 2º A Controladoria Interna do Legislativo é órgão de fiscalização, consultoria e assessoria vinculado diretamente à Mesa Diretora, consoante disciplina dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO I**

**DO ÓRGÃO E SUA ESTRUTURA DE DIVISÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 3º A Controladoria Interna exercer o acompanhamento e a avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Itapevi, mediante a aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal.

§1º Compete ao Chefe da Controladoria Interna Coordenar a fiscalização contábil, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade; adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de regularização e controle público; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, bem como avaliar os resultados; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização e auditoria nas unidades da Câmara Municipal; tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do Legislativo Municipal; promover a interlocução do legislativo municipal com órgãos externos de controle; executar outras atividades correlatas.

§2º Compete ao Encarregado de Controladoria, executar a programação, coordenar a implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa, verificar a fidedignidade dos dados, parametrizar resultados na eficiência da gestão pública e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela Administração Pública inerentes a respectiva Divisão Administrativa.

Art. 4º A controladoria Interna é composta pelas seguintes Divisões Administrativas:

§1º Divisão de Gestão e Planejamento.

I – Unidade de Gerenciamento de Proteção de Dados;

II – Unidade de Gerenciamento de Recursos Humanos;

§2º Divisão de Licitações e Contratos.

I – Unidade de Análise de Contratações;

II – Unidade de Análise de Aditamentos, Dispensas e Inexigibilidades;

§3º Divisão de Fiscalização de Contratos e Patrimônio:

I – Unidade de Fiscalização de Contratos;

II – Unidade de Fiscalização Patrimonial;

§4º Setor de Apoio Administrativo.

Art. 5º Compete a Divisão de Gestão e Planejamento colaborar com a Administração para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, fiscalizar e avaliar a gestão, por meio de ações de controle voltadas para a análise dos registros contábeis e da documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira, acompanhamento dos atos de pessoal e seus respectivos registros no TCE/SP e a proteção de dados.

Art. 6º Compete a Divisão de Licitação e Contratos auxiliar a Administração no aperfeiçoamento dos atos administrativos, fiscalizar e avaliar a gestão, por meio de ações de controle, nas áreas de licitações, incluindo os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; formalização de contratos, convênios, acordos e ajustes administrativos.

At. 7º Compete a Divisão de Fiscalização de Contratos e Patrimônio o aperfeiçoamento dos atos administrativos, fiscalizar e avaliar a gestão, por meio de ações de controle, por meio do acompanhamento da execução de contratos, convênios, acordos e ajustes administrativos. Aperfeiçoamento da fiscalização do estoque de almoxarifado, bens patrimoniais, suas avaliações e depreciações.

Art. 8º As Divisões Administrativas da estrutura organizacional do Controle Interno, no que tange as suas competências específicas, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio, a busca da eficiência operacional e a economicidade;

II - comunicar ao Chefe do Controle Interno da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º O Setor de Apoio Administrativo compete auxiliar a Controladoria Interna e seus departamentos administrativos no processamento de suas atribuições, na implementação de programas, projetos e processos estratégicos desenvolvidos e gerenciados.

§1º O Setor de Apoio Administrativo tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar andamento aos documentos que lhe forem entregues pelos integrantes do Controle Interno.

**CAPÍTULO II**

**DAS RESPONSABILIDADES DAS DIVISÕES E DO CONTROLADOR**

Art. 10. São responsabilidades das Divisões Administrativas e do Controlador Interno, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a integração operacional com o Controle Interno do Município e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres;

IV - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

V - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VI - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

IX - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

X - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIV - representar ao TCE/SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, consoante previsões do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

**CAPÍTULO III**

**DO SISTEMA DE AUDITORIA**

Art. 11. A auditoria do sistema de controle interno tem por escopo a verificação da correta aplicação dos controles estabelecidos e a identificação de possíveis falhas existentes, no intuito de fortalecer os procedimentos nas unidades executoras com vistas à mitigação dos riscos e atendimento da conformidade.

Art. 12. As atividades de auditoria, instauradas mediante recomendação do Controlador Interno, devem ser livres de quaisquer influências, com fito de assegurar a cobertura ampla e imparcial em suas conclusões, mediante independência, isenção, imparcialidade, serenidade, sigilo, cordialidade, integridade, consistência e impessoalidade.

Art. 13. A auditoria operacional tem por objetivo avaliar o desempenho dos departamentos, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades da Câmara Municipal, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e efetividade dos atos praticados;

§1º Suas atividades são desenvolvidas mediante regulamento próprio, com planejamento, métodos e procedimentos, de modo a garantir que os seus objetivos institucionais e/ou operacionais sejam alcançados, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

Art. 14. Compete aos Auditores do Legislativo, exercer as atribuições do cargo, mediante designação específica, para auxiliar na regulação, controle, fiscalização e auditoria.

§1º Compete ainda, sem prejuízo das demais atribuições do cargo:

I - o controle da qualidade do ambiente de trabalho;

II - recomendar o desenvolvimento de estímulo e difusão de tecnologias e informação;

III - acompanhar na gestão patrimonial, indicar soluções e verificar a implementação das soluções indicadas;

IV – apresentar minutas, proposta de regulamentação/manual de atividades de departamentos com o intuito de aprimorar a gestão;

V - relatar no procedimento de auditoria do Controle Interno.

§2º A designação prevista neste artigo ocorrerá, mediante portaria, em consonância com o interesse público e a limitação de pessoal existente.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PRAZOS**

Art. 15. A Controladoria têm o prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão de parecer ou outro ato que dê encaminhamento ao processo.

§ 1º O prazo do caput poderá ser prorrogado mediante justificativa.

§ 2º Por decisão do Chefe da Controladoria incidirá regime de urgência no processo, quando o prazo do caput passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma única.

Art. 16. O servidor designado na Controladoria Interna, não poderá escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas consequências de sua recusa ou omissão.

Art 17. O descumprimento do disposto nesta norma importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal vigente, sem prejuízos de medidas legais com comunicação ao TCE/SP.

**CAPÍTULO V**

**DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS**

Art. 18. É vedada a indicação e designação para o exercício de função relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - punidas, por decisão da qual não caiba recurso em processo judicial, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

II - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 19. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária;

Art. 20. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 21. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres.

**CAPÍTULO VI**

**DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES E DAS DESIGNAÇÕES**

Art. 22. Atribuirá ao servidor efetivo de carreira a Função Gratificada de Chefe da Controladoria Interna, com cargo de nível superior, graduado com ensino superior em áreas correlatas a Administração, sendo Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas e Economia.

Parágrafo único. O servidor efetivo designado para assumir função gratificada e compor a Controladoria Interna deverá possuir experiência mínima de 3 anos na Administração Pública ou formação de pós-graduação nas áreas correlatas a Administração Pública.

Art. 23. Atribuirão aos servidores efetivos de carreira as Funções Gratificadas de Encarregado de Controladoria, dos quais responderão como titulares das correspondentes Divisões Administrativas que compõe a Controladoria Interna do Legislativo.

Parágrafo único. Os designados para essas funções deverão possuir cargo efetivo de Auditor do Legislativo ou Procurador do Legislativo.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Deve a Câmara Municipal de Itapevi, promover a capacitação permanente dos servidores designados às funções do Controle Interno.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Itapevi, 18 de novembro de 2022.



**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**

**JUSTIFICATIVA**

**Nobres pares,**

O presente Projeto busca por meio desta disposição, regular as funções de competência privativa do Controle Interno desta Casa de Leis, trazendo os aspectos de produtividade dos trabalhos já realizados pelo respectivo Departamento.

Itapevi, 18 de novembro de 2022.



**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**